

SEM MEDO DO LEÃO

Empresas tributadas pelo lucro real

Sociedade aberta

Joana Fernandes*
ADVOGADA

Junho é um mês bastante agitado, especialmente para empresas tributadas pelo lucro real, no que se refere às obrigações acessórias. No último dia 3 de maio a Receita Federal do Brasil disponibilizou o programa da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ 2010 -, relativa ao ano-calendário de 2009, com

prazo de entrega até o dia 30 de junho de 2010.

Para empresas tributadas pelo lucro real, algumas novidades no programa de 2010: pessoas jurídicas participantes de consórcios passam agora a ter que informar, com relação aos consórcios nos quais participou no período, a receita auferida e, no caso de ocupar a posição de líder, identificar os demais participantes e a receita correspondente a cada um deles.

Outra inovação foi a criação de fichas específicas para que a pessoa jurídica informe rendimentos recebidos ou pagamen-

tos ao exterior ou a não residentes realizados mediante operações de câmbio de qualquer natureza; por intermédio de transferências internacionais em reais (TIR); iguais ou superiores a R\$ 120 mil por intermédio de cartões de crédito; e por intermédio de depósitos ou utilização recursos em contas bancárias mantidas no exterior.

Para as sociedades que optarem pelo Regime Tributário de Transição (RTT), foi criada uma nova ficha para a Demonstração do Resultado de acordo com critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, ou

seja, antes das alterações que buscam a adequação das normas contábeis brasileiras aos critérios internacionais, introduzidas pela Lei nº. 11.638/07, e pelos artigos 37 e 38 da Lei nº. 11.941/09.

Além da apresentação da DIPJ 2010, estão também obrigadas à apresentação do FCont 2010 empresas que, cumulativamente, apurem a base de cálculo do IRPJ pelo lucro real, tenham optado pelo RTT e que possuam lançamentos com base em critérios diferentes entre a legislação societária e fiscal.

FCont é uma nova obrigação acessória existente desde o ano

de 2009 na qual devem ser informados os lançamentos que efetuados na escrituração comercial, devam ser expurgados para remover do resultado os reflexos das alterações introduzidas pelos novos métodos e critérios contábeis; e os não efetuados na escrituração comercial, mas que devam ser incluídos para fins de apuração do lucro líquido do exercício com base na legislação vigente em 31/12/2007.

Continuamos na semana que vem.

* Joana Fernandes é gerente da Branco Consultores tributários